



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
Direção Regional do Ambiente

---

---

**1º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL**  
**n.º 6/2009/DRA de 27 de outubro de 2009**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),  
é concedida a Licença Ambiental ao operador

**Avitoste, Lda.**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 030 570, para a  
instalação

**Avitoste, Lda.**

sita em Canada dos Folhados, 5, freguesia de Terra Chã, no concelho da Angra do  
Heroísmo.

A presente licença é válida até 27 de outubro de 2016.

Horta, 11 de maio de 2015

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

## **Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 6/2009/DRA de 27 de outubro de 2009**

### **Nova redação do Ponto 1 (Preâmbulo)**

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (Diploma PCIP), para a atividade de criação de aves de capoeira, com capacidade instalada para 60 000 aves.

A atividade PCIP realizada na instalação é a criação intensiva de aves de capoeira - galinhas poedeiras, com espaço para 60 000 aves, identificada através da categoria 6.6a do Anexo I do Diploma PCIP.

A instalação possui:

- Pavilhões de recria e postura para a criação de galinhas poedeiras;
- Um centro de classificação e pasteurização de ovos provenientes dos pavilhões de postura existentes na instalação.

A presente licença é emitida na sequência do licenciamento de uma “instalação existente”, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Diploma PCIP.

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com as atividades, ou com parte delas, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação às Entidades Licenciadoras – EL, a Direção Regional da Agricultura (DRAg), quanto à criação intensiva de aves, e a Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), quanto à classificação e pasteurização de ovos, e análise por parte da Direção Regional do Ambiente (DRA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente, não substituindo outras licenças ou autorizações a que a instalação está obrigada.

O Anexo I da presente LA apresenta uma descrição sumária das atividades desenvolvidas na instalação.

### **Nova redação do Ponto 3.1.3.1 (Gestão de recursos – Matérias-primas)**

A matéria-prima principal consumida na atividade PCIP é a ração para animais, adquirida a granel a terceiros e transportada por camiões diretamente para os 4 silos de armazenagem (2 silos/pavilhão de postura), com capacidade total de 48 toneladas.

A atividade normal da exploração utiliza ainda material de cama para as aves (aparas de madeira), o qual não é armazenado pontualmente no pavilhão 14.

São ainda utilizados desinfetantes, os quais são colocados em armazém.

### Nova redação do Ponto 3.1.3.2 (Gestão de recursos – Águas de abastecimento)

A água de abastecimento da instalação para a atividade PCIP e atividades associadas (centro de classificação e embalagem de ovos e pasteurização de ovos) é proveniente da rede pública.

### Nova redação do Ponto 3.1.3.3 (Gestão de Recursos – Energia)

O **Quadro 1** identifica as fontes de energia utilizadas na instalação e respectivos destinos.

**Quadro 1 – Fontes de energia utilizadas**

Energia/combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a	n.a	Iluminação e sistemas elétricos de ventilação, sistemas de alimentação dos silos e comedouros, sistemas de recolha, transporte e acondicionamento dos ovos, sistemas de recolha e encaminhamento do estrume das galinhas, máquina de higienização, etc.
Gasóleo	-	-	Gerador de emergência* Viaturas**
Gás Butano	2 reservatórios enterrados 22,2 m <sup>3</sup> e 7,48 m <sup>3</sup>	n.d	Aquecimento dos pavilhões avícolas e aquecimento da água da unidade de pasteurização

n.a – não aplicável

n.d – não disponível

\* O gerador de emergência ainda não foi adquirido

\*\* Abastecimento das viaturas fora da exploração

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível deverá ser previamente participada à DRA.

### Nova redação do Ponto 3.1.4.1 (Sistemas de Drenagem, Retenção e Controlo – Águas de abastecimento)

A água proveniente da rede pública não é sujeita a qualquer tratamento.

### **Nova redação do Ponto 3.1.4.2 (Sistemas de Drenagem, Retenção e Controlo – Águas residuais e pluviais)**

A instalação produz dois tipos de águas residuais, nomeadamente:

- Domésticas, provenientes das instalações sociais, nomeadamente instalações sanitárias, refeitório e centro de classificação, encaminhadas para fossa séptica seguida de poço absorvente (código ES2);
- Industriais, provenientes do centro de pasteurização de ovos, encaminhadas para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais - ETAR (código ES1).

A atividade PCIP desenvolvida na instalação, nomeadamente a criação de aves, não origina efluentes industriais, uma vez que a limpeza e higienização dos pavilhões são efetuadas com a utilização de máquinas de baixo consumo de água a alta pressão, cujo efluente gerado devido à sua pouca quantidade, é naturalmente evaporado e infiltrado no pavimento dos pavilhões.

Uma parte das águas pluviais é encaminhada para três lagoas de recolha, com o objetivo de utilização em irrigação de canteiros e estufas de hortícolas, e a restante, não havendo zonas com caminhos ou arruamentos impermeabilizados, infiltra-se diretamente no solo.

As águas residuais industriais do centro de pasteurização de ovos são previamente submetidas a tratamento o qual é constituído pelas seguintes operações:

1. Tanque de homogeneização;
2. Reatores biológicos: possuem um funcionamento sequencial descontínuo e com arejamento intermitente ao longo do tempo (SBR1 e SBR2), onde ocorre a destruição da matéria-orgânica presente no efluente;
3. Desinfecção UV: ocorre a destruição da carga microbiana presente na água.

### **Nova redação do Ponto 3.1.4.3 (Sistemas de Drenagem, Retenção e Controlo – Resíduos e Subprodutos)**

Sempre que possível, as operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão. Além disso, devem ser estabelecidos objetivos e identificadas medidas de prevenção que permitam a obtenção de resultados concretos e mensuráveis, de forma a dissociar o crescimento económico dos impactes ambientais relacionados com a produção de resíduos, devendo ser definidos valores de referência qualitativos e quantitativos específicos, que permitam o acompanhamento e a avaliação dos progressos das medidas de prevenção da produção de resíduos estabelecidas.

Devem encontrar-se descritos na exploração os procedimentos implementados relativos ao controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, e definidas práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente destes e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras.

Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos hospitalares produzidos na exploração, tais como os resultantes de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento de seres humanos e/ou animais.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação, e que aguardam encaminhamento para destino final, e a respetiva triagem deverá manter-se em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos), os quais devem possuir ventilação adequada, havendo separação dos resíduos perigosos dos não perigosos, cujos meios de acondicionamento e meios de operação permitam a deteção de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água. Assim, estas áreas deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem protegidos da pluviosidade (cobertos), do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado consoante o resíduo que armazenam. Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana nem para o ambiente, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverá manter-se a atenção de que todos os recipientes, contentores e áreas utilizadas devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, os quais devem ser mantidos em bom estado de conservação e estarem dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha, e adequadamente ventilados.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade. Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Adicionalmente, os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade, em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem de águas residuais e de derramamentos. Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.

Os resíduos produzidos na instalação são temporariamente armazenados no parque/zona de armazenagem de resíduos, identificado no **Quadro 2**.

**Quadro 2 – Parques/Zonas de armazenamento temporário de resíduos**

Código	Local	Coberto	Impermeabilizado	Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção		Resíduos armazenados
						(S/N)	Volume (m <sup>3</sup> )	
PA1	Ecoponto	S	S	S	N	N	-	Resíduos diversos provenientes da recolha seletiva na instalação; embalagens; metais; plásticos; vidro; etc.

Caso sejam gerados resíduos provenientes da exploração da atividade cujo LER não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento atualmente existentes, bem como não exista parques em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, deverá o operador proceder à criação de novos parques de armazenamento de resíduos.

Devem ser implementadas medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado. Devem igualmente ser implementadas medidas de controlo e minimização de proliferação de aves, vermes, roedores (disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro), insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, e minimização da utilização de pesticidas.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos.

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por subprodutos da atividade compreendendo, nomeadamente o estrume das aves e os animais mortos. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, o estrume das aves e os animais mortos são considerados como subprodutos de categoria 2 (artigo 9º).

A instalação não dispõe de qualquer local de armazenamento temporário de estrume, o qual tem como destino final o encaminhamento para terceiros (agricultores) para efeitos de valorização agrícola.

Durante a fase de recolha do estrume, este apenas pode ser retirado quando não apresentar escorrências, e deverá ser colocado diretamente em transporte adequado, não sendo permitida a remoção e deposição do estrume (mesmo que de forma temporária) no exterior dos pavilhões avícolas.

Nas zonas onde ocorre o carregamento do estrume para transporte adequado, o operador deverá verificar, após cada operação, se ocorreu algum derrame de estrume no solo a fim de se proceder de imediato à sua recolha.

Em situação alguma poderá existir estrume armazenado/depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas. Caso seja necessário proceder ao armazenamento, este deverá ser colocado em local coberto, com pavimento impermeabilizado, ventilação adequada e capacidade suficiente para aguardar o subsequente encaminhamento, consistindo numa MTD do Bref aplicável ao setor avícola.

A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos utilizadores finais de estrume através do fornecimento de informações das boas práticas para aplicação/espalhamento do estrume em solos agrícolas.

### **Nova redação do Ponto 3.1.5.1 (Pontos de Emissão – Emissões para o ar)**

A instalação possui sistemas de aquecimento a gás butano com potências térmicas nominais unitárias inferiores a 200 kWt, nomeadamente:

- 11 aquecedores amovíveis para aquecimento dos pavilhões aquando da recria das frangas poedeiras (em média cerca de 3 aquecedores/pavilhão);
- 1 caldeira para aquecimento da água na unidade de pasteurização de ovos.

A instalação pretende adquirir um gerador de emergência.

Foram identificadas ao longo do processo produtivo, fontes de emissões difusas correspondentes:

- Pavilhões (metabolismo das aves; estrume e aquando da limpeza dos pavilhões avícolas no final de cada ciclo produtivo);
- Circulação de camiões inerente à atividade, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões.

### **Nova redação do Ponto 3.1.5.2 (Pontos de Emissão – Águas residuais)**

Os pontos de emissão de águas residuais encontram-se identificados no **Quadro 3**.

**Quadro 3 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais**

<b>Ponto de Emissão/ Descarga</b>	<b>Coordenadas*</b>	<b>Tipo</b>	<b>Origem</b>	<b>Meio recetor</b>	<b>Regime de descarga</b>
<b>ES1</b>	M: 476368,88 P: 4281313,85	Doméstico	LT1 – Efluente doméstico	Solo	Descontínuo
<b>ES2</b>	M: 476326,42 P: 4281255,10	Industrial	LT2 – Efluente industrial	Encaminhado para tanque para posterior utilização em rega de hortícolas	

(\*) Sistema de referência WGS 1984.

### **Nova redação do Ponto 3.1.5.3 (Pontos de emissão – Resíduos e subprodutos produzidos na instalação)**

O transporte rodoviário de resíduos apenas deverá ser realizado pelas entidades definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e de acordo com as condições aí estabelecidas. O operador deverá assegurar que, sempre que aplicável, o transporte de resíduos não urbanos seja acompanhado das competentes guias de acompanhamento de transporte de resíduos (modelo referido no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro), devendo ser guardadas as respetivas cópias durante 4 anos.

Todos os subprodutos resultantes da laboração da instalação deverão ser encaminhados para um destino em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 142/2011 da Comissão de 25 de fevereiro de 2011 e Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009 que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, devendo ser utilizadas viaturas apropriadas, devidamente estanques e cobertas de modo a evitar derrames, bem como deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações.

#### **Nova redação do Ponto 4.2.1 (Monitorização das emissões da instalação – Controlo das emissões para o ar)**

Para os aquecedores e caldeira de aquecimento constitui obrigatoriedade o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível.

No que respeita às emissões para o ar provenientes dos aquecedores e caldeira a gás butano, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NO<sub>x</sub>), óxidos de enxofre (SO<sub>x</sub>), partículas Totais (PTS) e compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVnm).

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera relativas ao manuseio das aves e estrume gerado deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: amoníaco (NH<sub>3</sub>), metano (CH<sub>4</sub>), óxido nitroso (N<sub>2</sub>O) e partículas (PM10).

Os referidos autocontrolos devem ser incluídos nos RAA respetivos.

#### **Nova redação do Ponto 4.2.2 (Monitorização das emissões da instalação – Controlo dos resíduos e subprodutos produzidos)**

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da unidade, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

Deverá o operador efetuar anualmente o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da DRA (SRIR).



## **Nova redação do Ponto 5 (Gestão de situações de emergência)**

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 4**.

### **Quadro 4 – Situações de (potencial) emergência**

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRA e a entidade licenciadora, a DRAG, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 5**.

### **Quadro 5 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência**

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

### **Nova redação do Ponto 7.2 (Registo de Emissões e Transferência de Poluentes)**

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processo da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DO.IT) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR até **31 de Maio** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

### **Nova redação do Ponto 7.3 (Relatório Ambiental Anual)**

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processo da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DO.IT) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA até **15 de Agosto** do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

## Nova redação do ponto 1 do Anexo I

### ANEXO I – Gestão Ambiental da Atividade

#### 1. Descrição sumária da atividade da instalação

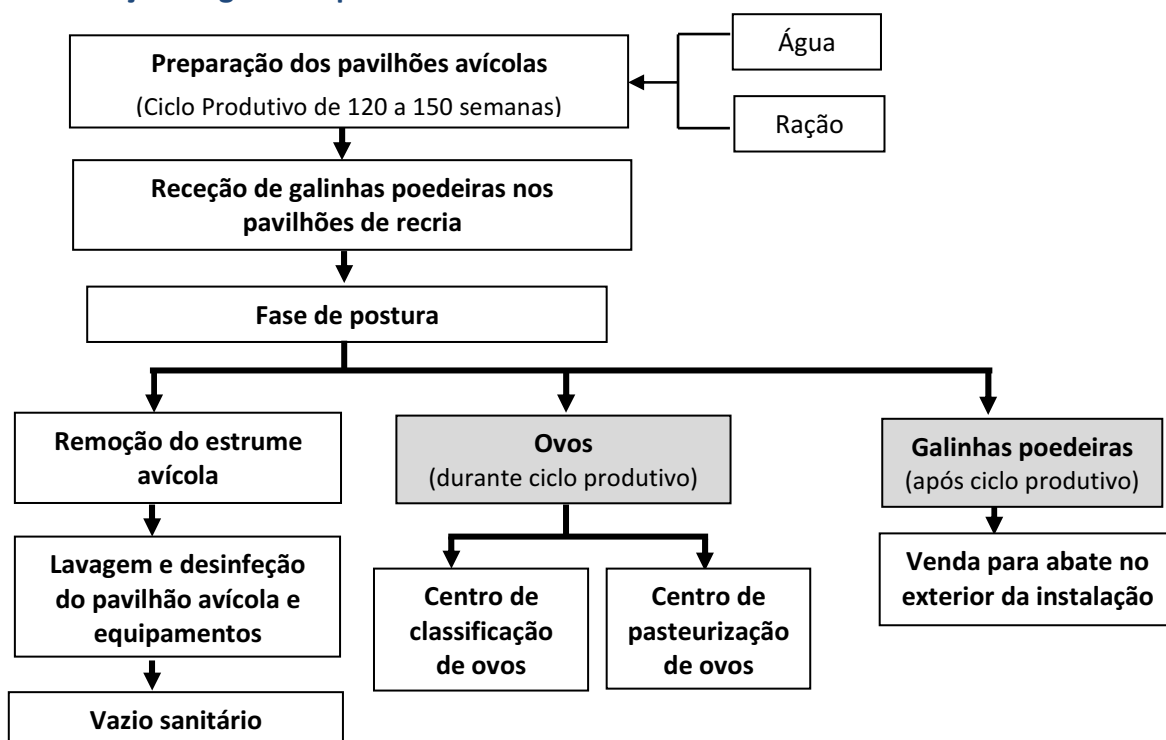
A exploração avícola emprega 19 trabalhadores, encontra-se em zona industrial e tem como atividades:

- Criação intensiva de galinhas poedeiras;
- Recolha, classificação, embalagem, e armazenamento de ovos (centro de classificação);
- Quebra, pasteurização, embalagem e armazenamento de ovoprodutos (centro de pasteurização).

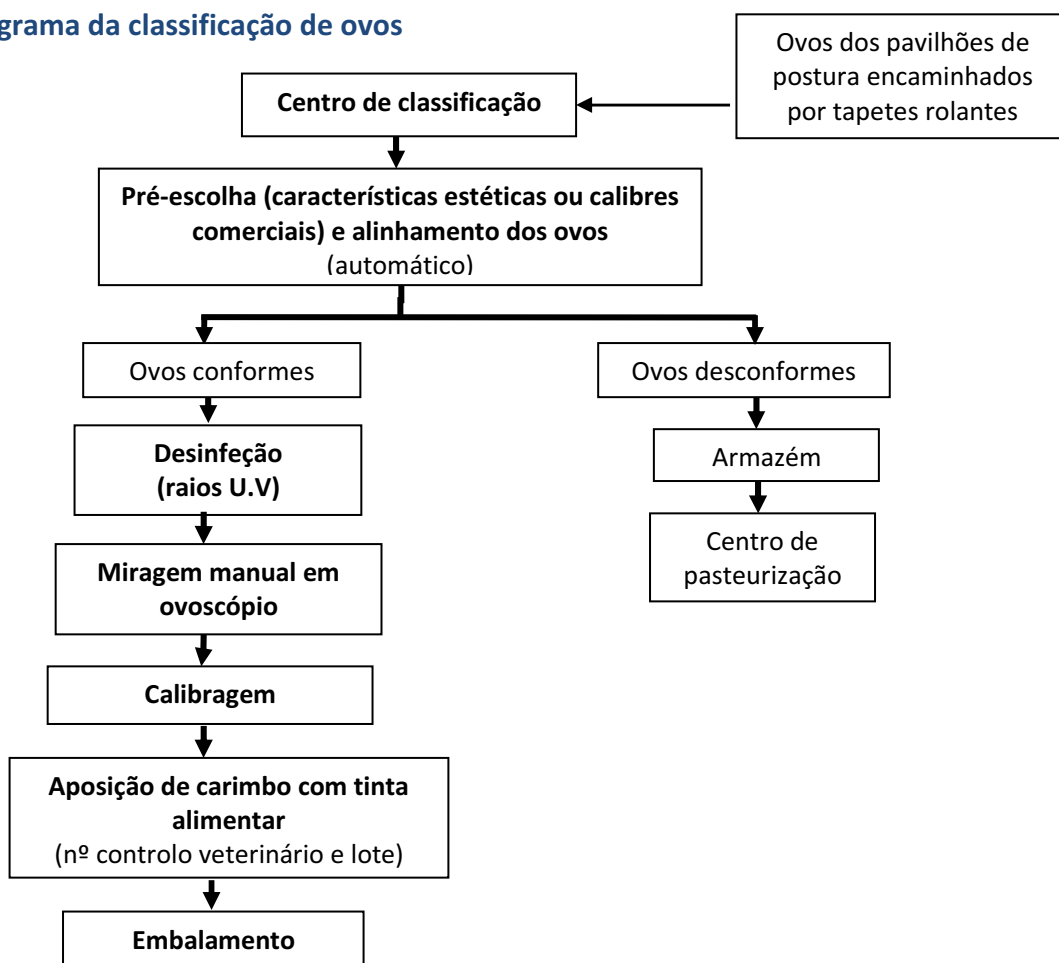
A capacidade de cada pavilhão é a seguinte:

Pavilhão	Área (m <sup>2</sup> )	Capacidade instalada (aves)	Tipologia	Observações
Pav. 1 a 7	-	-	-	Desativados
Pav B1	-	-	Galinhas poedeiras (postura)	Inutilizados
Pav B2	-	-		
Pav B3	747	20 000	Galinhas poedeiras (postura)	a ser utilizado no decorrer de 2015
Pav B4	1190	20 000		-
Pav B5	500	20 000	Galinhas poedeiras (recria)	quando utilizado, um dos pavilhões de postura está vazio

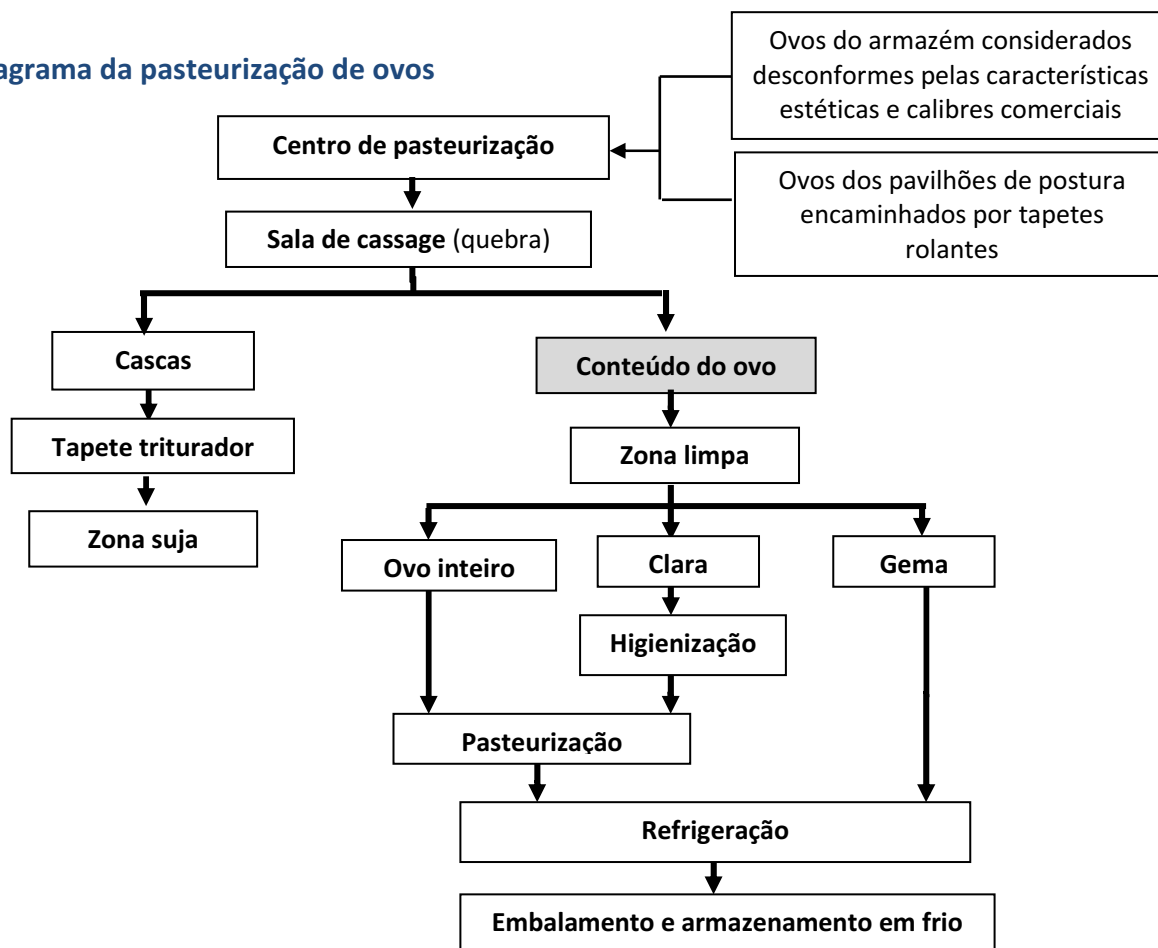
#### Diagrama da criação de galinhas poedeiras



### Diagrama da classificação de ovos



### Diagrama da pasteurização de ovos



## **ANEXO III – Título de Utilização de Recursos Hídricos**

*Licença de Descarga de Águas Residuais*

*Alvará n.º AR/2012/87, de 27 de julho*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES

ALVARÁ N.º AR/2012/87

LICENÇA DE REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar/Direção Regional do Ambiente/Administração Hidrográfica dos Açores, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, e demais legislação aplicável para rejeição de águas residuais, constante do Processo n.º 114.03.07/2011/74 da Administração Hidrográfica dos Açores, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

Titular da Licença: Avitoste, Lda.

Contribuinte: 512 030 570

Residência/Sede: Canada dos Folhados, n.º 5, freguesia da Terra Chã, código postal 9700-707, concelho de Angra do Heroísmo.

**FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL**

Tipo de utilização: Reutilização de Águas Residuais

Prazo: O prazo de vigência desta licença é igual ao prazo de vigência da Licença Ambiental

Descrição: Para reutilização de águas residuais provenientes da atividade de pasteurização de ovos.

**LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

Local: Canada dos Folhados, n.º 5

Freguesia: Terra Chã

Concelho: Angra do Heroísmo

Ilha: Terceira

Coordenadas: X/M 476 369 Y/P 428 132 1

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. O tratamento das águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias será efetuado, por fossa séptica seguida de descarga no solo, via poço absorvente, executados de harmonia com o projeto enviado a estes Serviços;
2. O tratamento das águas residuais geradas na produção dos ovos será efetuado por um sistema de tratamento biológico descontínuo, nomeadamente um reator biológico de tipologia SBR (Sequencing Batch Reactor), seguido de uma desinfecção com recurso a foto-oxidação, sendo ainda realizada uma pequena dosagem de um



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES

agente desinfetante, para obtenção de efluente tratado com condições de ser reutilizado na rega de culturas agrícolas, em proposta enviada a estes Serviços;

3. O sistema de tratamento destina-se exclusivamente ao tratamento das AR e a sua posterior reutilização na rega de culturas agrícolas caracterizadas no projeto, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização destes Serviços;
4. O lançamento das águas residuais no meio recetor não deverá provocar alteração das suas qualidades que ponham em risco os seus usos, devendo respeitar os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, do Anexo XVI e do Anexo XVIII;
5. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização destes Serviços;
6. O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
7. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
8. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;
9. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada a estes Serviços, nas 24 horas seguintes à ocorrência;
10. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença;
11. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais;
12. A presente licença é temporária e válida até ao término da licença ambiental, iniciando-se na data da assinatura do termo de responsabilidade;
13. A presente licença poderá ser revista, se entretanto ocorrer a adaptação do regime económico-financeiro à região.

#### CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

14. Características do sistema de tratamento:
  - O sistema de tratamento das águas residuais domésticas, por fossa séptica seguida de descarga no solo, através de poço absorvente;
  - As águas residuais do processo produtivo passam por um processo de tratamento, através de uma ETAR biológica: As águas residuais passam por um tanque de homogeneização antes de serem sujeitas a dois tratamentos por reatores biológicos com funcionamento sequencial descontínuo e com arejamento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES

intermitente ao longo do tempo (SBR<sub>1</sub> e SBR<sub>2</sub>) e que se destinam à destruição via aeróbia da matéria orgânica presente no efluente;

- Na fase final o efluente tratado é sujeito a uma desinfecção uv, por forma a destruir a carga microbiana presente na água.

15. As condições de descarga a respeitar pelo titular desta licença são as seguintes:

Verificar cumprimento dos valores limite impostos, no anexo XVI do decreto-lei n.º 236/98, de 1 agosto (DRS – parâmetros definidos pela Direção Regional da Saúde)

Parâmetros	Concentração	Observações
Bário	1,0 mg/l	
Estanho	2,0 mg/l	
Ferro	5,0 mg/l	Não tóxico em solos bem arejados, mas pode contribuir para a acidificação do solo, tornando indisponível o fósforo e o molibdénio.
Nitratos	50 mg/l	Concentrações elevadas podem afetar a produção e qualidade das culturas sensíveis. No plano de fertilização da parcela convirá contabilizar o azoto veiculado pela água de rega.
Sulfatos	575 mg/l	
Coliformes fecais	100 ml	No que se refere aos Coliformes fecais, o VMR e o VMA deverá ser o mesmo, 100/100 ml.

Verificar o cumprimento dos valores limite impostos, dispostos no anexo XVIII do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto (parâmetros definidos pela AHA).

Parâmetros	Concentração	Métodos
CBO <sub>5</sub>	40 mg/l	O método analítico deve ser devidamente comprovado e conduzir a resultados equivalentes e comparáveis, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão.
CQO	150 mg/l	Espectrometria de absorção molecular
SST	60 mg/l	O método analítico deve ser devidamente comprovado e conduzir a resultados equivalentes e comparáveis, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão.

16. O autocontrolo a efetuar para os parâmetros definidos na 15ª condição específica desta licença deverá realizar-se da seguinte forma:
- Deverão ser colhidas amostras de vinte e quatro horas, proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo, num ponto bem definido à saída e, se necessário à entrada da estação de tratamento, para controlar o cumprimento dos requisitos aplicáveis às descargas de águas residuais tal como estabelecidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 agosto.
17. O método analítico para cada parâmetro é definido nos termos do Anexo XXII do Decreto-lei n.º 236/98 de 1 de agosto;
18. As colheitas devem ser efetuadas antes da descarga no poço absorvente;
19. O titular desta licença obriga-se a enviar os boletins de análise à administração hidrográfica dos açores com uma periodicidade **semestral**;
20. Constituem ainda obrigações do titular da licença:
- a) Controle das variáveis do processo na ETAR, com recolha de amostras, sua caracterização, análise dos resultados obtidos e implementação das medidas corretivas em tempo;
  - b) Cumprimento do programa de manutenção de forma a obter o funcionamento contínuo e fiável dos equipamentos.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES

21. Com a assinatura do termo de responsabilidade que faz parte integrante da presente licença, o titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Ponta Delgada, 27 de julho de 2012

A diretora de serviços da administração hidrográfica dos açores

---

Dina Maria Duarte Medeiros





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

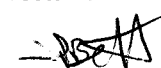

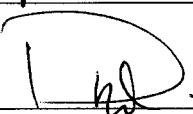
Ao trigésimo primeiro dia de Agosto de dois mil e doze nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente do Mar/Direção Regional do Ambiente/Serviços de Ambiente da ilha Terceira, sito à Rua do Galo, n.º 118, em Angra do Heroísmo, perante a diretora de serviços de ambiente da ilha Terceira, o titular da licença Avitoste, Lda., contribuinte fiscal n.º 512030570, perante o senhor Pedro Nuno Pereira Toste Mendes, sócio gerente, declara que após ter tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente licença de reutilização de águas residuais, referente ao Alvará n.º AR/2012/87 do processo n.º 114.03.07/2011/74 da administração hidrográfica dos açores, com ela se conforma na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pela diretora de serviços de ambiente da ilha Terceira, pelo interessado e pelas testemunhas.

O requerente:

  
  
**AVITOSTE, LDA.**  
Candeia dos Folhados, n.º 5  
9700-707, TERRA-CHÁ, ANGRA DO HEROÍSMO  
Tel. 295 331 480 - Fax: 295 331 656  
NIF: 512 030 570  


Bilhete de Identidade N.º 10777800 com a validade de

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_